

## SUMÁRIO

§1º Introdução ao tema e coordenadas metodológicas. Parte I – Insolvência bancária. §2º Introdução. §3º Contraposição entre o modelo anglo-americano e europeu 3.1. Estados Unidos da América. 3.2. Reino Unido. 3.3. Direito da União Europeia. 3.3.1. Evolução legislativa. 3.3.2. O Regulamento (UE) nº 806/2014. 3.3.3. A Directiva 2014/59/UE. 3.3.4. O Sistema Europeu de Garantia de Depósitos e de Investidores. §4º O Direito da Insolvência Bancária em alguns Estados-Membros da União Europeia. 4.1. O Direito alemão. 4.2. O Direito francês. §5º Evolução do Direito da Insolvência Bancária em Portugal. 5.1. Os primórdios. 5.2. Decreto nº 19 212, de 8 de Janeiro de 1931. 5.3. Decreto-Lei nº 30689, de 27 de Agosto de 1940. 5.4. O Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro (RGICSF). 5.5. O Decreto-Lei nº 199/2006, de 25 de outubro. 5.6. A Lei nº 63-A/2008, de 24 de Novembro. 5.7. A alteração do RGICSF pelo Decreto-Lei nº 31-A/2012, de 10 de Fevereiro. 5.8. Decreto-Lei nº 114-A/2014, de 1 de Agosto. 5.9. A transposição da Directiva 2014/59 (UE) pela Lei nº 31-A/2015. §6º A insolvência bancária no pós- crise. 6.1. A nacionalização do Banco Português de Negócios. 6.2. A revogação da autorização e consequente liquidação do Banco Privado Português 6.3. A resolução bancária do BES e do Banif: um modelo misto de saneamento e liquidação. 6.3.1. A actuação do Banco de Portugal no caso BES. 6.3.2. As deliberações de 3, 11 e 29 de Dezembro de 2015. 6.3.3. A actuação do Banco de Portugal no caso Banif. §7º A proposta de Código de Actividade Bancária. §8º. Síntese. Parte II – Responsabilidade do intermediário financeiro na insol-

vência bancária. 9º. Jurisprudência das acções de responsabilidade civil. 9.1. Nacionalização do Banco Português de Negócios. 9.2. Liquidação do Banco Privado Português. 9.3. Resolução do Banco Espírito Santo. 9.4. Resolução do Banif. §10º Síntese da jurisprudência. §11º Responsabilidade do intermediário financeiro na insolvência bancária. 11.1. Introdução. 11.2. Enquadramento de direito português. 11.3 Deveres dos intermediários financeiros. 11.3.1. Os deveres de informação relativos a investidores profissionais e não profissionais. 11.3.2. A protecção dos consumidores aplicada aos investidores não profissionais. §12º. Pressupostos da responsabilidade do intermediário financeiro. 12.1. Ilicitude. 12.2. Culpa, nexo de causalidade e ónus da prova. 12.3. Dano e cálculo da indemnização. 12.4. Prescrição. 12.5. Cláusulas de exclusão e limitação da responsabilidade. §13º Responsabilidade bancária. 13.1. Introdução. 13.2. Os deveres de informação bancários. 13.3. Normas de protecção bancárias. 13.3.1 Nexo de causalidade. §14º Responsabilidade pela confiança. §15º Síntese. Parte III – A responsabilidade das autoridades de supervisão e de resolução bancária na insolvência bancária. §16º Introdução 16.1. Regulação e supervisão bancárias. 16.2. Modelos de supervisão. 16.3. Independência e responsabilização das autoridades de supervisão. §17º A responsabilidade das autoridades de supervisão e de resolução. 17.1. Direito estrangeiro. 17.1.1. Alemanha. 17.1.2. França. 17.1.3. Reino Unido. 17.1.4. Estados Unidos da América. 17.1.5. Suíça. 17.2. Direito europeu. §18. A responsabilidade das autoridades de supervisão e de resolução no Direito Português. 18.1. Responsabilidade do Estado e das entidades públicas. 18.2. O Banco de Portugal. 18.3. A Comissão de Mercado de Valores Mobiliários. 18.4. A responsabilidade das autoridades de supervisão e de resolução por danos causados aos investidores nas recentes insolvências bancárias 18.4.1. Nacionalização do Banco Português de Negócios. 18.4.2 Liquidação do Banco Privado Português. 18.4.3. Resolução do BES e do Banif. §19º A eventual responsabilidade pela confiança do Banco de Portugal. §20º Síntese. §21º Conclusões.

## §1º INTRODUÇÃO AO TEMA E COORDENADAS METODOLÓGICAS

A crise financeira de 2007-2014 originou profundas consequências no sector bancário em todo o mundo, e, nomeadamente, na Europa. Vários bancos europeus foram intervencionados pelo Estado. Alguns foram liquidados ou nacionalizados e, outros, objecto da novel figura da resolução bancária. Em todos os casos houve accionistas, credores, investidores e depositantes que sofreram danos em resultado da crise e das consequentes intervenções. Em muitos desses casos, independentemente das situações de liquidação, nacionalização ou resolução bancárias, a crise potenciou danos, em particular, a accionistas, investidores e depositantes. Perante este estado de coisas, questiona-se se o instituto da responsabilidade civil tem latitude suficiente para a indemnização de algumas categorias de lesados, ou se, diferentemente, não pode acudir a tais pretensões em situações de crise bancária. Esta última questão situa-se no âmago da compreensão sobre a vocação e a viabilidade do instituto da responsabilidade civil para oferecer uma resposta a estes eventuais danos, que assumem, muitas vezes, uma dimensão massiva, quer nos montantes indemnizatórios, quer no número de lesados envolvidos.

Recuperam-se, por isso, problemas já analisados em estudos prévios sobre responsabilidade civil, em que se procurou perscrutar os limites do instituto sob o ângulo estrito da dinâmica da responsabilidade civil, da resposta indemnizatória, numa visão global do instituto, numa dimensão conjuntural e excepcional, em que o sistema jurídico, e, em especial, a responsabilidade civil, nas suas linhas liberais históricas, lida mal com a admissibilidade da resposta indemnizatória.

O presente ensaio apresenta-se como um estudo da responsabilidade civil, baseado metodologicamente numa análise da jurisprudência nacional no quadro da resposta dada aos investidores lesados por situações de insolvência bancária. Mais do que estudar as figuras da liquidação, nacionalização e resolução bancárias, visa-se sobretudo indagar da resposta judicial às consequências das referidas figuras nas condutas bancárias danosas. Assim, um dos principais objectivos que norteiam a presente investigação assenta no descortinar se o tipo de intervenção estadual, em situações de crise bancária, condiciona a forma como os tribunais solucionam as acções de responsabilidade civil, independentemente das variantes de factualidade que todos os casos encerram.

A crise bancária inaugurou uma série de discussões sobre a determinação do tipo de responsabilidade que fundamenta as pretensões dos investidores lesados, designadamente, a responsabilidade do intermediário financeiro, prevista no Código de Valores Mobiliários, a responsabilidade bancária e a responsabilidade do supervisor bancário. O presente ensaio procura cruzar a recente crise bancária com estas responsabilidades – do intermediário financeiro, bancária e da autoridade de supervisão e de resolução – tentando compreender os princípios e as regras que se jogam nestes diferentes regimes de responsabilidade e apresentar respostas para os casos concretos que se têm colocado nos tribunais nacionais.

O texto que se segue é composto por três partes: uma primeira, de enquadramento histórico-jurídico-positivo da insolvência bancária; uma segunda, de enquadramento da responsabilidade do intermediário financeiro e da responsabilidade bancária em situação de insolvência; e uma terceira, de enquadramento da responsabilidade do supervisor bancário. A primeira parte enquadra-se no domínio do Direito falimentar financeiro, ao passo que a segunda e terceira partes são textos de Direito da Responsabilidade Civil.

No domínio da responsabilidade civil, em consequência da crise bancária portuguesa, optou-se por um trabalho de investigação, centrado na evolução da jurisprudência portuguesa, o que implica, não só a leitura e a análise crítica dos acórdãos dos tribunais superiores, mas também dos comentários doutrinários aos mesmos. Daí que este estudo se apresente, em certos capítulos, como um roteiro jurisprudencial, considerado essencial para o tratamento da sequência temática: a responsabilidade do intermediário financeiro e a responsabilidade do supervisor.

A investigação da jurisprudência, no contexto de um objecto de estudo delimitado, para além de favorecer um trabalho de construção mais original, situa-se dentro da linha metodológica que considera que o Direito visa e serve sobretudo à resolução de casos concretos, procurando uma síntese entre uma “*exposição sistemática e abstracta de princípios, regras jurídicas e suas conexões*”<sup>1</sup> e o “*método do caso*”, mais próximo dos “pontos de vista” das profissões jurídicas, seja da prática profissional do juiz, seja dos advogados e de outros consultores jurídicos<sup>2</sup>, que temos privilegiado no nosso ensino e que se pretende agora utilizar como método de investigação. Convém, na linha de CARNEIRO DA FRADA, salientar a necessidade de articulação de metodologias. Com efeito, partir do caso concreto para o sistema jurídico não dispensa uma análise prévia desse mesmo sistema em termos da sua evolução, o que inclui uma abordagem dos sistemas jurídicos – estrangeiro, europeu e nacional – que se articulará com uma metodologia assente numa pesquisa jurisprudencial e na análise crítica da resolução de casos concretos, que permita conferir, não só contemporaneidade a essa análise, mas também atender à evolução das soluções, evidenciando as linhas jurisprudenciais que se vão desenhando.

CARNEIRO DA FRADA preconiza o método do caso na área da responsabilidade civil como método de ensino e método de aprendizagem<sup>3</sup>, sublinhando os vários méritos que oferece neste contexto, designadamente o de inverter o ponto de mira, na medida em que o óculo é o caso, sendo a partir deste que se vai conhecer a ordem jurídica. Neste trabalho pretende-se a sua utilização como metodologia de investigação e de aprofundamento temático, no contexto do pensamento jusmetodológico que foca o fim prático do Direito, o carácter constitutivo da realização do Direito e a superação da fronteira entre localização e interpretação das normas aplicandas em relação ao caso concreto e entre questão-de-direito e questão-de-facto<sup>4</sup>. O método do caso opera por

<sup>1</sup> CARNEIRO DA FRADA, *Direito Civil. Responsabilidade Civil – O método do caso*, Almedina, Coimbra, 2011, 137.

<sup>2</sup> CARNEIRO DA FRADA, *Direito Civil. Responsabilidade Civil – O método do caso*, 136.

<sup>3</sup> CARNEIRO DA FRADA, *Direito Civil. Responsabilidade Civil – O método do caso*, 154.

<sup>4</sup> CARNEIRO DA FRADA, *Direito Civil. Responsabilidade Civil – O método do caso*, 134.

amostragem. Daí a importância de um plano selectivo do universo dos acórdãos a analisar e a sua distribuição temática<sup>5</sup>.

O presente estudo situa-se entre diferentes áreas jurídicas: o Direito Bancário, o Direito dos Valores Mobiliários, o Direito da Insolvência e o Direito da Responsabilidade Civil. Procura-se estudar as consequências da insolvência bancária no domínio da responsabilidade civil. Ora, o Direito Bancário surge como o conjunto de normas jurídicas atinentes às instituições de créditos e sociedades financeiras, abrangendo essencialmente duas grandes áreas: a da organização do sistema financeiro e a da actividade de instituições de crédito e sociedades financeiras. Poder-se-ia admitir que a insolvência bancária fosse estudada no âmbito do Direito da Insolvência. No entanto, fenómenos de absorção remeteram a insolvência bancária para o Direito Bancário. Actualmente a disciplina normativa do artigo 2º/2 do Código de Insolvência e Recuperação de Empresas vai no sentido desta linha de especialização da insolvência bancária excluindo-a do âmbito do Código. Com efeito, na definição do âmbito de uma disciplina, relevam pontos de vista determinantes da sua materialidade sistemática, bem como fenómenos de absorção, que em virtude de uma especialização da insolvência bancária implicaram historicamente o seu estudo no Direito Bancário<sup>6</sup>. Para além da absorção, neste ponto, da insolvência bancária, essencialmente institucional, pelo Direito Bancário, existem áreas de sobreposição que podem justificar o estudo do tema em duas ou mais disciplinas jurídicas. Neste contexto, a matéria reconduzir-se-ia ao Direito Bancário porque o regime jurídico consagrado é substancialmente bancário, no sentido de regular de forma diferenciada este fenómeno. Acresce que, ao ser integrado no Direito Bancário, este regime ganha conexões próprias com elementos que o rodeiam, permitindo saídas especiais e excepcionais bem como soluções mais apropriadas<sup>7</sup>.

Porém, a insolvência bancária não deixa de ser insolvência o que significa a existência de um conjunto de princípios e normas gerais que são arrastados para este sistema parcelar, permitindo a antes referida sobre-

<sup>5</sup> CARNEIRO DA FRADA, *Direito Civil. Responsabilidade Civil – O método do caso*, 153.

<sup>6</sup> ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO, *Direito Bancário Privado, Actas do Congresso Comemorativo do 150º Aniversário do Banco de Portugal*, RFDUL, Coimbra Ed., 1997, 19.

<sup>7</sup> ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO, *Direito Bancário Privado*, 20.

posição normativa<sup>8</sup>. No regime da insolvência bancária surge, assim, do ponto de vista sistemático, um núcleo duro especial ou até excepcional e um halo de regras comuns, centripetadas em função de factores figurativos, pragmáticos ou regulativos<sup>9</sup>.

Esta área da insolvência bancária, à semelhança do remanescente sistema jurídico bancário, implica uma dimensão significativa do Direito Bancário institucional, pela previsão das competências do Banco de Portugal, em especial como autoridade supervisora e fiscalizadora, mas também, mais recentemente, como autoridade nacional de resolução, o que postula uma dimensão de Direito Público que não pode ser ignorada<sup>10</sup>. Simultaneamente, o fenómeno da insolvência tem consequências nas relações dos bancos com os respectivos clientes, postulando uma área da responsabilidade bancária, enquanto responsabilidade profissional do banqueiro, que se manifesta essencialmente como Direito Bancário Privado<sup>11</sup>. Surge, deste modo, no âmago do tema um problema de interconexão entre o Direito Bancário público e o Direito Bancário privado, na medida em que o regime de intervenção do Banco de Portugal pode influir na responsabilidade bancária. A responsabilidade bancária em situação de insolvência bancária evidencia-se como um marco dos especiais prolongamentos do Direito Bancário institucional. O que nos leva a equacionar, neste domínio, a questão da *publicização da responsabilidade civil* a um limite do seu eventual afastamento. Para além da responsabilidade bancária, o universo dos casos que se analisam respeitam a situações em que os bancos actuaram como intermediários financeiros, postulando uma articulação com a responsabilidade do intermediário financeiro.

Uma das áreas especialmente relacionadas com a responsabilidade bancária respeita aos deveres de informação, que são sobredimensionados e adquirem uma configuração específica no Direito Bancário e no Direito dos Valores Mobiliários. A este propósito, MENEZES CORDEIRO salienta algumas particularidades em relação ao Direito comum, no qual a informação respeita essencialmente a questões-de-facto, por contra-

<sup>8</sup> ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO, *Direito Bancário Privado*, 21.

<sup>9</sup> ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO, *Direito Bancário Privado*, 21.

<sup>10</sup> ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO, *Direito Bancário Privado*, 23.

<sup>11</sup> ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO, *Direito Bancário Privado*, 26.

posição com o Direito Bancário em que se trata essencialmente de uma informação técnico-jurídica<sup>12</sup>. Por outro lado, a informação bancária deve tomar em consideração a situação de necessidade de informação do cliente, devendo ater-se ao essencial, por exemplo, num negócio de compra de acções, o banqueiro deve recordar a hipótese da queda da sua cotação. Como refere MENEZES CORDEIRO, sem entrar em exa-geros, cabe ao banqueiro desenvolver uma actuação pedagógica junto dos clientes. É certo que a actividade bancária é lucrativa, mas não poderá o banqueiro recomendar ao cliente bancário algo que sabe que não lhe é recomendável ou em que o mesmo não está interessado<sup>13</sup>.

O Direito da Insolvência Bancária insere-se, assim, no Direito Bancário Público e Privado, com uma coesão interna muito frágil, pelo que é de admitir a necessidade de recurso a categorias e regimes de outras disciplinas jurídicas. Acresce que os casos de responsabilidade em torno de situações de crise e insolvência bancárias respeitam essencialmente a investimentos em que sobrevieram enormes perdas financeiras e em que se questiona o cumprimento de deveres de informação. O tema postula, por isso, também uma interconexão íntima entre o Direito Bancário e o Direito dos Valores Mobiliários que não pode ser descurada.

Por fim, a responsabilidade que se joga nestes casos coloca-se em variados planos: do intermediário financeiro, bancária e do supervisor bancário e/ou mobiliário, sendo fundamental saber se estes planos são cumulativos ou se distintamente se excluem por pressuporem entre si uma especialização de regimes jurídicos. Procura-se, simultaneamente, um roteiro de soluções e a sua análise crítica, bem como das soluções jurisdicionalmente alcançadas, sem descurar o papel da Ciência Jurídica na articulação de diferentes responsabilidades periféricas e na procura da coerência e da justiça resultantes de sistemas alternativos ou sobrepostos.

A matéria objecto do presente estudo tem inúmeras conexões que não serão objecto de investigação aprofundada: o âmbito da regulação bancária, a questão da solvabilidade das instituições financeiras, as exigências de rácios de fundos próprios, questões de supervisão prudencial, os novos poderes de supervisão e a sua intrusividade nos direitos par-

<sup>12</sup> ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO, *Direito Bancário Privado*, 27.

<sup>13</sup> ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO, *Direito Bancário Privado*, 32.



ticulares privados, os desenvolvimentos institucionais da União Bancária Europeia, a complexidade do sistema multinível de fontes europeias e nacionais, com um sobrepeso regulatório, a adequação das estruturas institucionais, a independência das autoridades reguladoras e de supervisão, os planos de recuperação e de resolução (*living wills*), a intervenção correctiva e a administração provisória. Para além destas matérias de enquadramento geral, o presente ensaio também não visa o aprofundamento, em termos analíticos, da *toolbox* da autoridade de resolução nacional, a responsabilidade dos titulares dos órgãos das autoridades de supervisão e de resolução, a avaliação político-constitucional da nacionalização, da liquidação e das resoluções bancárias operadas na última década em Portugal, as implicações em matéria de direito da concorrência das intervenções públicas nas insolvências bancárias, a responsabilidade dos administradores e fiscalizadores das instituições de crédito e sociedades financeiras pela respectiva insolvência e danos a terceiros, as eventuais responsabilidades penais e contra-ordenacionais envolvidas na gestão bancária que conduziram às insolvências bancárias, e o governo societário dos bancos. Este estudo insere-se exclusivamente numa intencionalidade própria da Ciência Jurídica, na busca de um enquadramento da responsabilidade civil para os danos causados aos investidores resultantes da insolvência bancária em decorrência da eficácia ablativa das intervenções administrativas na insolvência bancária e das eventuais consequências dessa intervenção sobre a responsabilidade dos bancos intermediários financeiros. Não se analisará com detalhe a responsabilidade das entidades emitentes insolventes por danos causados aos investidores<sup>14</sup> e responsabilidade civil pelo prospecto<sup>15</sup>, matérias com evidentes contactos com a do nosso objecto de investigação.

<sup>14</sup> MADALENA PERESTRELO DE OLIVEIRA, *Tutela do investidor perante o Emitente no Mercado de Capitais: um Modelo Dinâmico de Protecção*, Almedina, Coimbra, 2021, 109-398, defende um modelo de incremento dos deveres de protecção entre o emitente e o investidor, 109-396.

<sup>15</sup> MARGARIDA AZEVEDO DE ALMEIDA, *A responsabilidade civil por prospecto no direito dos valores mobiliários: o bem jurídico protegido*, Almedina, Coimbra, 2018, 155 e ss.

## ÍNDICE

NOTA PRÉVIA	7
SUMÁRIO	9
§1º Introdução ao tema e coordenadas metodológicas	11
PARTE I – INSOLVÊNCIA BANCÁRIA	19
§2º Enquadramento histórico-positivo	21
§3º Contraposição entre o modelo anglo-americano e europeu	27
3.1. Estados Unidos da América	27
3.2. Reino Unido	34
3.3. Direito da União Europeia	35
3.3.1. Evolução legislativa	35
3.3.2. O Regulamento (UE) nº 806/2014	43
3.3.3. A Directiva 2014/59/UE	48
3.3.4. O Sistema Europeu de Garantia de Depósitos e de Indemnização aos Investidores	53
§4º A insolvência bancária em alguns Estados Membros da União Europeia	55
4.1. Alemanha	55
4.2. França	66
§5º Evolução do Direito da Insolvência Bancária em Portugal	67
5.1. Os primórdios	67
5.2. Decreto nº 19 212, de 8 de Janeiro de 1931	69

5.3. Decreto-Lei nº 30689, de 27 de Agosto de 1940	72
5.4. O Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro (RGICSF)	74
5.5. O Decreto-Lei nº 199/2006, de 25 de outubro	76
5.6. A Lei nº 63-A/2008, de 24 de Novembro	80
5.7. Fundo de garantia de depósitos e sistema de indemnização dos investidores	82
5.8. A alteração do RGICSF pelo Decreto-Lei nº 31-A/2012, de 10 de Fevereiro	83
5.9. Decreto-Lei nº 114-A/2014, de 1 de Agosto	86
5.10. A transposição da Directiva 2014/59, UE pela Lei nº 23-A/2015, de 26 de Março	87
§6º A insolvência bancária no pós-crise	91
6.1. A nacionalização do Banco Português de Negócios	92
6.2. A revogação da autorização e conseqüente liquidação do Banco Privado Português	98
6.3. A resolução bancária: um modelo misto de saneamento e liquidação	104
6.3.1. A actuação do Banco de Portugal no caso BES	121
6.3.2. As deliberações de 3, 11 e 29 de Dezembro de 2015	126
6.3.3. A actuação do Banco de Portugal no caso Banif	134
§7º O anteprojecto do Código de Actividade Bancária	138
§8º Síntese	143
PARTE II – A RESPONSABILIDADE DOS BANCOS COMO INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS NO CONTEXTO DA INSOLVÊNCIA BANCÁRIA	145
§9º Jurisprudência das acções de responsabilidade civil	147
9.1. Nacionalização do Banco Português de Negócios	149
9.2. Liquidação do Banco Privado Português	181
9.3. Resolução bancária do BES	183
9.4. A resolução do Banif	201
§10º Síntese	204

§11º Responsabilidade do intermediário financeiro	206
11.1. Introdução	206
11.2. Enquadramento de direito português	224
11.3. Deveres do intermediário financeiro	228
11.3.1. Os deveres de informação relativos a investidores profissionais e não profissionais	237
11.3.2. A protecção dos consumidores aplicada aos investidores não profissionais	240
§12º Pressupostos da responsabilidade do intermediário financeiro	243
12.1. A ilicitude	243
12.2. A culpa do lesante e do lesado, onexo de causalidade e o ónus da prova	250
12.3. Dano e cálculo indemnizatório	260
12.4. Prescrição	263
12.5. Cláusulas de exclusão e limitação da responsabilidade	268
§13º Responsabilidade bancária	271
13.1. Introdução	271
13.2. Os deveres de informação bancários	277
13.3. Normas de protecção bancárias	281
13.3.1. Nexo de causalidade	292
§14º Responsabilidade pela confiança	299
§15º Síntese	305

**PARTE III – A RESPONSABILIDADE DAS AUTORIDADES  
DE SUPERVISÃO E DE RESOLUÇÃO BANCÁRIA  
NA INSOLVÊNCIA BANCÁRIA** 307

§16º Introdução	309
16.1. Regulação e supervisão bancárias	313
16.2. Modelos de supervisão	315
16.3. Independência e responsabilização das autoridades de supervisão	318
§17º A responsabilidade das autoridades de supervisão e de resolução	321
17.1. Direito estrangeiro	328
17.1.1. Alemanha	334
17.1.2. França	337

17.1.3. Reino Unido	338
17.1.4. Estados Unidos da América	340
17.1.5. Suíça	341
17.2. Direito europeu	342
§18º A responsabilidade das autoridades de supervisão e de resolução no Direito Português	374
18.1. Responsabilidade do Estado e das entidades públicas	374
18.2. O Banco de Portugal	381
18.3. A Comissão de Mercado de Valores Mobiliários	386
18.4. A responsabilidade das autoridades de supervisão e de resolução por danos causados aos investidores nas recentes insolvências bancárias	390
18.4.1. Nacionalização do Banco Português de Negócios	392
18.4.2. Revogação do acto de autorização e consequente liquidação do Banco Privado Português	392
18.4.3. Resolução do BES e do Banif	393
§19º A responsabilidade pela confiança do Banco de Portugal	415
§20º Síntese	423
§21º Conclusões	424
Parte I	424
Parte II	425
Parte III	427
BIBLIOGRAFIA	429
LISTA DE JURISPRUDÊNCIA	445
Jurisprudência portuguesa	445
Jurisprudência europeia	446
Jurisprudência alemã	447
Jurisprudência francesa	447
Jurisprudência inglesa	447
Jurisprudência norte-americana	447
LISTA DE ABREVIATURAS	449
ÍNDICE	451